## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

## EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 3º e às alíneas do inciso I do mesmo artigo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federa
vigerá até 31 de dezembro do décimo quinto ano subseqüente ao d
promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas n
Constituição anterior à presente Emenda, bem como o seguinte:

I ......

- a) onze inteiros e cinco décimos por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;
- b) onze por cento e seis por cento, no terceiro ano;
- c) dez inteiros e cinco décimos por cento e cinco inteiros e cinco décimos por cento, no quarto ano;
- d) dez por cento e cinco por cento, no quinto ano;
- e) nove inteiros e cinco décimos por cento e quatro inteiros e cinco décimos por cento, no sexto ano;
- f) nove por cento e quatro por cento, no sétimo ano;
- g) oito inteiros e cinco décimos por cento e três inteiros e cinco décimos por cento, no oitavo ano;
- h) oito por cento e três por cento, no nono ano;
- i) sete por cento e dois inteiros e cinco décimos por cento, no décimo ano;
- j) seis por cento e dois por cento, no décimo primeiro ano;
- k) cinco por cento e dois por cento, no décimo segundo ano;
- I) quatro por cento e dois por cento, no décimo terceiro ano;
- m) três por cento e dois por cento, no décimo quarto ano;
- n) dois por cento e dois por cento, no décimo quinto ano.

Art. 2º Dê-se ao inciso II do art 12 da Proposta de E Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação: "Art. 12	
II – a partir de 1º de janeiro do décimo sexto ano subseque promulgação desta Emenda, em relação à introdução do art. Constituição.	ente ao da 155-A da
Art. 3º Acrescente-se novo inciso ao art. 3º da Pro Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:	
"Art, 3 °	
IV – Ficam mantidas as exigências previstas na legislação vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como caplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto prart.155,II da Constituição Federal.	ondição à revisto no
	"
<u>Justificação</u>	
A presente proposta tem por objetivo alongar o prazo de tra sete para quinze anos.  O alargamento do prazo se faz necessário principalmente motivos:  1. diminuir a velocidade da redução das alíquotas interesta	por dois
ICMS, com forte impacto negativo na arrecadação dos estados de or mercadorias, possibilitando a esses estados maior capacidade de absereferidas perdas;	rigem das
2. relativamente à transição dos benefícios fiscais cond	edidos e
autorizados:  a) estender o prazo de fruição por parte das empresas incentivos respeito aos contratos firmados entre essas e os governos estaduais; b) a redução de alíquotas interestaduais de modo mais conserva no estado de origem maior parcela do imposto, necessár cumprimento dos contratos dos governos estaduais junto às incentivadas.	paulatino io para o

Deputado LUIZ BITTENCOURT (PMDB/GO)

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2008.